

A política penitenciária: um estudo teórico-empírico sobre a unidade prisional de Iporá (2014-2017)

Valtuir Freitas Silva Júnior¹ (IC)*, Suzana Rodrigues Floresta² (PQ), Marcello Rodrigues Siqueira³ (PQ)
valtuirjrf@gmail.com¹

Universidade Estadual de Goiás, Campus de Iporá

Resumo: Este trabalho trata da política penitenciária tomando como objeto de investigação a unidade prisional do município de Iporá-Go no período compreendido entre 2014 e 2017. O objetivo é conhecer e analisar as propostas e desafios da política penitenciária adotada e, mais especificamente, avaliar a situação considerando a unidade prisional de Iporá-Go. Para tanto, tomou-se como principais documentos de referência o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária de 2015, a Política Penal do Governo Federal que trata especificamente da “Construção de Estabelecimentos Penais Estaduais” e o Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 do Estado de Goiás no que se refere ao Programa de Estruturação e Modernização das Unidades de Segurança Pública. Do ponto de vista metodológico, trata-se de uma pesquisa teórico-empírica realizada a partir de diversas fontes bibliográficas, documentais e eletrônicas.

Palavras-chave: Política Penitenciária. Unidade Prisional. Iporá.

Introdução

Apesar das garantias de proteção e respeito à pessoa humana relativa à população carcerária constar na Constituição Federal de 1988 (art.5º) e em Lei específica destinada, exclusivamente, ao sistema carcerário, a Lei de Execuções Penais – LEP, incluindo respeito e proteção à integridade física e moral, conforme Xavier (2010, p. 71), “o preceituado nesses dispositivos legais não é aplicado na prática no cotidiano das prisões em todo o Brasil” .

Portanto, considerando que o poder público no Brasil tem historicamente falhado na concretização dos direitos fundamentais, e que isso gera violação frontal à confiança legítima depositada pela coletividade na realização dos deveres estatais de natureza primordialmente social, percebe-se que “a dinâmica funcional das políticas públicas que dizem respeito à sua formulação, vigência, processamento e implementação necessita ser mais bem fiscalizada, avaliada e, finalisticamente, controlada”. (ARRUDA NETO, 2015, p. 22).

Dessa forma, seguindo a linha de pensamento adotada por Oliveira (2008), parte-se do pressuposto de que o Poder Judiciário pode e deve intervir em políticas públicas para conferir aplicabilidade aos direitos fundamentais, sobretudo, quando se trata de controle e intervenção nas políticas penais, desde que voltada à salvaguarda dos direitos e garantias fundamentais.

Material e Métodos

A cada quatro anos o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP elabora o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que fixa as diretrizes para essa política, em atendimento ao contido no artigo 64, incisos I e II da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1994 (Lei de Execução Penal). Assim, o principal documento de referência utilizado para fins desta pesquisa diz respeito ao Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária publicado em 2015.

De forma geral, o referido documento se divide em duas partes. A primeira apresenta as medidas relacionadas à porta de entrada do sistema penal, com o objetivo de revelar o que tem levado ao quadro atual da política criminal, em que ocorre crescimento contínuo da população carcerária, sem impacto na melhoria dos indicadores de segurança pública. A segunda parte volta-se para fixar diretrizes para o funcionamento do sistema prisional, do cumprimento de medida de segurança, do monitoramento eletrônico e das alternativas penais. Entretanto, considerando as limitações e objetivos deste trabalho, a análise ora proposta concentrou-se na segunda parte do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária 2015.

Outro ponto a ser destacado é que as Políticas Penais previstas no site do Ministério da Justiça e Segurança Pública do Governo Federal estão divididas em quatro grupos¹: 1) Serviços e Assistência; 2) Construção e Modernização do Sistema Prisional; 3) Alternativas Penais; 4) Elaboração e Apresentação de Projetos; 5) Escola Nacional de Serviços Penais – ESPEN. Dentre estas, foi selecionada a política que trata especificamente da “Construção de Estabelecimentos Penais Estaduais” porque existe uma ação civil pública com pedido liminar com obrigação de fazer a construção de uma nova unidade prisional, colônia agrícola/industrial e reforma em construção para funcionamento como casa do albergado no município de Iporá-Go.

Resultados e Discussão

Em 26 de janeiro de 2012 o Conselho Penitenciário realizou uma inspeção na Unidade Prisional de Iporá. Conforme explicitado no relatório, a referida inspeção “deu-se em atenção a informações, via telefônica, de familiares de detentos reclusos

¹ Para saber mais, acesse: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2>

na Unidade Prisional, em foco, que informavam que após haver ocorrido uma tentativa de fuga do estabelecimento, vários detentos haviam sofrido agressões físicas por parte de Agentes de Segurança em serviço na Unidade” (SALES, SILVA e TEIXEIRA, 2012, p. 1).

Por ocasião da inspeção, a Unidade Prisional tinha como seu responsável o senhor Wolter de Abreu Curcino, o qual recebeu a comissão do Conselho Penitenciário de Goiás (COPENGO). Durante a inspeção constatou-se a superlotação existe na Unidade Prisional de Iporá-GO, vez que o estabelecimento tem capacidade para abrigar 44 (quarenta e quatro) reclusos e por ocasião da inspeção na Unidade Prisional encontravam-se fechados, um total de 81 (oitenta e um) detentos, sendo 71 (setenta e um) do sexo masculino e 10 (dez) do sexo feminino (PODER JUDICIÁRIO, 2014, p. 2).

O relatório ainda informou que em 16 de novembro de 2011, durante a administração passada, ocorreu uma fuga de 08 detentos do estabelecimento, sendo alguns recapturados e um morto em confronto com marginais. Além da falta de armamento e viaturas, o referido relatório ainda apontou o reduzido número de agentes carcerários e a sobrecarga de trabalho. Verificou-se também que é a Prefeitura que tem mantido o funcionamento da Unidade Prisional de Iporá reforçando a cultura das “Cadeias Públicas Municipais”.

Diante da situação, no dia 11 de novembro de 2013 realizou-se Audiência Pública na Câmara Municipal, que teve por tema a Segurança Pública no Município de Iporá-GO sendo que a construção do novo presídio foi defendida por todos os presentes, incluindo vereadores, policiais civis, militares, advogados, etc. Entretanto, um dos pontos que mais chamaram a atenção durante a referida audiência pública foi a solicitação do vereador Auelione Alves ao promotor de justiça, Dr. Vinícius Castro Borges, que articulasse a “desmitificação da vinda do presídio junto à população iporaense” (AUDIÊNCIA PÚBLICA, 2013, p. 4). Mas, se a prisão tem sido entendida como inútil a sociedade, cara e até nociva, como desmitificar a vinda do presídio para Iporá?

Depois da inspeção da Unidade Prisional de Iporá realizada pelo Conselho Penitenciário, o Deputado Estadual Mauro Rubem, Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa, vai encaminhar o relatório desta inspeção para o Ministério Público de Goiás. O MP recebeu a representação e em 16/01/2014 entrou com uma ação civil pública com pedido liminar com obrigação

de fazer (Construção de Unidade Prisional, Colônia Agrícola/Industrial e Reforma em construção para funcionamento como Casa de Albergado) contra o Poder Público Estadual (PODER JUDICIÁRIO, 2014).

No entendimento do promotor Vinícius de Castro Borges, a precária situação da Unidade Prisional não se deve a questões financeiras, mas, sobretudo, ao descaso do Estado. Nas palavras do promotor: “não resta dúvida que a omissão apontada na presente exordial é de natureza intencional, não havendo dúvida quanto à existência de recursos do Estado” (BORGES. In: PODER JUDICIÁRIO, 2014, p. 12).

Considerações Finais

No caso de Iporá-GO, observa-se que os chamados “operadores do Direito” estão apostando todas as fichas numa ação civil pública contra o governo do Estado de Goiás com obrigação de fazer um novo presídio, a colônia agrícola ou industrial e a casa do albergado como uma possível solução para o problema da segurança pública no município.

Neste contexto, não foi possível verificar ainda uma efetiva participação popular na discussão dessas políticas públicas, notadamente da política criminal. Paralelamente, uma série de medidas de caráter judicial ou extrajudicial estão sendo tomadas. Mas, o fato da maior obrigação pela construção de uma política criminal ser dos agentes públicos, exatamente por estarem nessa condição, não significa dizer que se deva levar em conta apenas o que entenderem conveniente a seus próprios interesses ou das classes que neles projetam mais significativa influência.

Enfim, a construção de um novo presídio pode afetar a vida de toda comunidade e pelo que se verificou até o presente momento, não há sequer um estudo de impacto sobre esta medida no município de Iporá. Os problemas existem, sem dúvida. Mas, o que se quer evitar é justamente a sua potencialização.

Agradecimentos

Agradecemos a Universidade Estadual de Goiás pela oportunidade cedida aos alunos.

Referências

ARRUDA NETO, Pedro Thomé de. **Direito das Políticas Públicas**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2015.

AUDIÊNCIA PÚBLICA. Câmara Municipal de Iporá. **Ata reunião sobre a Segurança Pública no município de Iporá**. Iporá-GO: Câmara Municipal de Iporá, 11 de novembro de 2013.

BORGES, Vinícius de Castro. In: PODER JUDICIÁRIO. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Ação Civil Pública**. Nº. 18140-37.2014.809.0076 (201400181407). Iporá: Fórum Municipal, 20 de janeiro de 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Social. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária 2015**. Brasília-DF, outubro de 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/imagens-cnpcp/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2015.pdf/view>>. Acesso em 26 de maio de 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Social. Departamento Penitenciário Nacional (Depen). **Política Penal: Construção de estabelecimentos penais estaduais**. Brasília-DF, maio de 2017. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/construcao/construcao-de-estabelecimentos-penais-estaduais>>. Acesso em 26 de maio de 2017.

ESTADO DE GOIÁS. Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (Segplan). **Plano Plurianual 2016-2019 (PPA)**. Disponível em: <<http://www.segplan.go.gov.br/post/ver/196687/elaboraatilidesectatildepoundo-do-ppa-2016-2019>>. Acesso em 30 de setembro de 2016.

OLIVEIRA, Alice Quintela Lopes. Políticas públicas em direito penal: a possibilidade de judicialização de políticas criminais sob o enfoque do garantismo jurídico. **Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI**, realizado em Brasília – DF nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Ação Civil Pública**. Nº. 18140-37.2014.809.0076 (201400181407). Iporá: Fórum Municipal, 20 de janeiro de 2014.

SALES, Mauro de Almeida; SILVA, Francisco Damião da; TEIXEIRA, Sônia Maria. **Relatório de Inspeção da Unidade Prisional da cidade de Iporá/Goiás**. Secretaria da Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás. Conselho Penitenciário: Goiânia, 02 de fevereiro de 2012.

XAVIER, Antônio Roberto. Política criminal carcerária no Brasil e políticas públicas. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, nº. 6, p. 67-73, fevereiro/2010.